

Lei 254

255

Reajusta os vencimentos dos funcionários municipais
 da Câmara Municipal de Guarulhos, em
 sessão ordinária do dia 1º Março de
 1963. Decreta, e eu, Prefeito Municipal
 promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º) Os vencimentos dos funcionários públicos mu-
 nicipais, a partir de 1º de Janeiro de 1963, passarão
 a ser calculados com base no salário mínimo vi-
 gente no Município de Guarulhos, cada cargo segun-
 do a percentagem seguinte:

Tenente de Contabilidade	200%
Secretário	175%
Técnicos	175%
Cançador	175%
Escriturário	175%
Oficial Geral	160%
Fiscal de Estradas de Rodagem	160%
Fiscal de Fogos e Exigotos	140%
Porteiros	100%
Feladours de Serviços Públicos	100%
Jardineiros	100%
Lixeiros	100%
Guarda Noturnos	100%
Motoristas	110%
Operador de Maquinas	110%
Professores	100%

Artigo 2º) Continuam em vigor os artigos 5º e 6º da
 Lei n.º 231, de 4 de Maio de 1962, ficando revo-
 gadas as demais disposições.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
 publicação, prevalecendo seus efeitos a partir

de 1.º de Janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Guarulhos, 2.º de Março de 1963.

Paulo Augusto

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Paulo Augusto
SECRETÁRIO